

INTIMAÇÃO N° 2

Município de Quartel Geral - MG

Processo Administrativo Sancionatório 1/ 2025

Contratada: Golino Engenharia Ltda

Contrato Administrativo nº 224/2025 – Processo Licitatório nº 240/2025

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral- MG, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) através da comissão processante ref. ao processo sancionatório em comento, vem, por meio desta **INTIMAÇÃO N° 2**, dar ciência à empresa contratada dos seguintes fatos ocorridos no âmbito do processo sancionatório em curso:

• HISTÓRICO DOS FATOS

1. PRAZO CONTRATUAL ORIGINAL

Conforme estabelecido no instrumento contratual, o prazo para execução das etapas 1 a 3 do contrato foi fixado para o dia **21 de outubro de 2025**, data na qual a contratada deveria ter concluído e entregue os produtos/serviços contratados.

2. NOTIFICAÇÃO OFICIAL

Em razão do não cumprimento do prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal emitiu notificação oficial no dia **14 de novembro de 2025**, oportunizando à contratada a apresentação de defesa prévia quanto ao descumprimento contratual verificado.

3. APRESENTAÇÃO DE DEFESA E SOLICITAÇÃO DE NOVO PRAZO

A empresa contratada apresentou sua defesa em **24 de novembro de 2025**, na qual solicitou prorrogação de prazo até o dia **26 de novembro de 2025** para a entrega total dos projetos contratados.

4. TENTATIVA DE ACORDO

Visando a solução consensual da questão e a conclusão satisfatória do contrato, a Prefeitura Municipal envidou esforços para estabelecer acordo com a contratada, concedendo a oportunidade para que os projetos fossem apresentados conforme solicitado na defesa.

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

No dia **27 de novembro de 2025**, a empresa contratada apresentou os projetos para análise técnica pela equipe responsável da Prefeitura Municipal.

6. LAUDO TÉCNICO E IDENTIFICAÇÃO DE ERROS

Na segunda-feira, dia **1º de dezembro de 2025**, foi apresentado laudo de análise técnica elaborado pelo engenheiro responsável, no qual foram identificados erros e inconsistências nos projetos apresentados.

7. NOVA SOLICITAÇÃO DE PRAZO E DESCUMPRIMENTO

Na mesma data (01/12/2025), a empresa foi formalmente informada sobre os erros encontrados na análise técnica. Em resposta, a contratada solicitou novo prazo de entrega, comprometendo-se a apresentar os projetos corrigidos até o dia **3 de dezembro de 2025, às 08h00**.

8. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL REITERADO

O prazo de entrega estabelecido para o dia **03 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 08H00, NÃO FOI CUMPRIDO** Pela empresa contratada. Adicionalmente, foram realizadas tentativas de contato telefônico com a empresa, as quais restaram infrutíferas,

uma vez que a contratada não atendeu às ligações, configurando-se, assim, nova situação de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

• **DETERMINAÇÃO**

Diante do exposto e considerando o reiterado descumprimento das obrigações contratuais, bem como a necessidade de conclusão dos serviços contratados, a Prefeitura Municipal **DETERMINA** à empresa contratada que:

CUMPRA INTEGRALMENTE O CONTRATO no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contadas a partir do recebimento desta intimação, procedendo à entrega dos projetos devidamente corrigidos e em conformidade com as especificações técnicas contratadas.

• **ADVERTÊNCIA**

Fica a empresa contratada **EXPRESSAMENTE ADVERTIDA** de que o não cumprimento da determinação acima, no prazo estabelecido, implicará na **APLICAÇÃO DAS PENALIDADES** previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:

- Advertência formal;
- Multa contratual;
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;**
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**
- **Rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.**

• **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente intimação é expedida em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

garantindo-se integralmente o **contraditório e a ampla defesa** (art. 158, §1º, Lei 14.133/2021).

A empresa fica ainda **cientificada** de que, caso não haja manifestação no prazo legal, o processo seguirá **à revelia**, nos termos da legislação vigente.

Quartel Geral, 03/12/2025.

Comissão Processante:

Voninho Alves da Silva - Presidente 

Marlene Mendes da Silva - Membro 

Arthur Henrique Toledo - Membro 